



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº.:
Folhas nº.: 179
Assinatura:

Presidente Kennedy/ES, 05 de Dezembro de 2019.

Ao Pregoeiro

Sr. Leonardo Santos

A empresa ECO TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA impugnou a qualificação técnica, item 12.10.3 do Edital, que prevê que para fins de habilitação será exigido Licença do Tratamento Térmico dos RSS e/ou Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS.

Vejamos o item impugnado

12.10.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

b) A EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 01, QUE TANGE AS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE DE RSS, DEVERÁ APRESENTAR AS RESPECTIVAS LICENÇAS:

b.1) Licença de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos para RSS;

b) A EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 02, QUE TANGE AS ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO DE RSS, DEVERÁ APRESENTAR AS RESPECTIVAS LICENÇAS:

b.1) Licença do Tratamento Térmico dos RSS;

b.2) Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS;

Neste ponto, esclarecemos que a empresa vencedora do certame pode apresentar tanto a Licença do Tratamento Térmico dos RSS ou Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS que será aceito para fins de habilitação, vez que a Licença do Tratamento Térmico dos RSS é exigida para autoclave e incineração.

Com relação ao segundo ponto impugnado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizou como parâmetro critérios que sejam mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – PMPK.

Vale ressaltar que conforme descrito no Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº.:
Folhas nº.: 180
Assinatura:

TCE-ES, que caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade, mediante justificativa, da contratação direta da destinação final, por inexigibilidade de licitação, veja (folhas 84):

Além disto, caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade, mediante justificativa, da contratação direta da destinação final, por inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, os itens 2 e 3 do Parecer-consulta TC-004/2010.

2. É possível que a contratação dos serviços de coleta e de transporte se dê por licitação e a dos serviços de destinação do lixo urbano se dê diretamente, quando a realização do certame não se mostre justificável, conforme art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, deve estar configurada a inviabilidade de competição quanto ao último serviço, bem como devem ser demonstradas as condições técnicas e econômicas que justifiquem o parcelamento.

3. Para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do serviço de destinação do lixo urbano, devem ser observadas as providências descritas no art. 26, caput e parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93.

Assim, vê-se que apesar de o TCE-ES prevê a possibilidade de se fazer inexigibilidade de licitação para destinação final de resíduos, contudo, estamos licitando por pregão e por ser mais vantajoso para a Prefeitura, a distância máxima que poderá ser pagar é de até 80 km.

Deve-se atentar também que em atendimento ao princípio da corresponsabilidade que quanto maior for o percussor percorrido pelo veículo com os Resíduos Sólidos, maior é a variável de risco de acidentes, onde a PMPK se torna legalmente corresponsável pelo possível dano ambiental causado.

Ressalta-se ainda que a distância retratada não é a distância real em quilômetros até o destino final, onde a distância retratada foi em distância em linha reta dos Aterros, Autoclaves, Incineradores até a PMPK, e a distância real pelas vias de acesso se trata de um caminho mais longo devido as projeções das estradas.

Segue abaixo a distância entre os respectivos Aterros Sanitários, Autoclaves, Incineradores do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

- PMPK x CTRCI: 38,04 Km
- PMPK x CTRVV: 98,12 Km
- PMPK x MARCA AMBIENTAL: 118,78 Km
- PMPK x AMBITEC: 161,06 Km
- PMPK x ECO-TECH: 162,14 Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº.:
Folhas nº.: 181
Assinatura:

Com exposto, fica evidente que quanto maior a distância entre o Município de Presidente Kennedy e o ponto de destinação final do resíduo, menos vantajoso será para a Prefeitura, pois a distância a ser paga será maior.

A previsão de que o Município de Presidente Kennedy pagará até 80 Km não restringe a competitividade, apenas deixa claro a PMPK só pagará o quantitativo máximo referente a quilometragem que consta no edital, onde todo o custo devido a quaisquer distâncias extras é de responsabilidade da empresa licitante.

Atenciosamente,

KAIO GUIMARÃES ACHA